

DECRETO N.º 9753 DE 18 DE MAIO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Lei Federal n.º 808, de 04 de setembro de 1969; e

CONSIDERANDO que o Conselho Inteministerial de

Preços, através da sua Resolução n.º 22/71, de 12 de maio corrente, houve por bem fixar, para ter vigência no Município do Recife, o preço de Cr\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) para a tarifa em veículos coletivos de motor a explosão e o de Cr\$ 0,30 (trinta centavos) para a tarifa dos ônibus elétricos (trolleybuses),

DECRETA:

ART. 1.º — É fixado em Cr\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por passageiro, o preço da tarifa do transporte coletivo, nos veículos de motor a explosão, que trafegam na zona urbana e interdistrital do Recife.

ART. 2.º — A tarifa dos ônibus elétricos (trolleybuses) fica reajustada para Cr\$ 0,30 (trinta centavos) por passageiro.

ART. 3.º — Continua assegurado aos estudantes o abatimento de 50% (cinquenta por cento) no preço da tarifa dos transportes coletivos urbanos, na forma do Decreto n.º 9342, de 10 de fevereiro de 1969.

PARÁGRAFO ÚNICO — Fica a Diretoria da COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS — CTU — autorizada a promover, no prazo de sessenta (60) dias, com relatório conclusivo ao Prefeito, os estudos e levantamentos de que trata o artigo 3.º, do Decreto a que alude este artigo, para o disciplinamento do passe estudantil nas linhas urbanas deste Município.

ART. 4.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de zero (0) hora do próximo dia 20 (vinte) do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 18 de maio de 1971

a) **Augusto Lucena**
Prefeito